



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.824/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Mucurici;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que o Governador do Estado decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 2822/2020, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Mucurici e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4599-R, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4601-R, de 18 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

DECRETA:

Art 1º - Ficam definidas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, com caráter complementar a outras ações já constantes em atos normativos editados previamente no âmbito do Município de Mucurici.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Mucurici, até o dia 31 de março de 2020, com possível prorrogação mediante imperiosa necessidade:

I - A realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, eventos científicos, passeatas e afins; e

II - As atividades de teatro, museu, academias, espaços culturais, espaços esportivos e afins.

III - Os atendimentos físicos em setores públicos, exceto os de urgência/emergência, mantidos os atendimentos telefônicos; estendida a suspensão aos atendimentos eletivos da secretaria municipal de saúde;

Art. 3º - Ficam permitidos as seguintes atividades e/ou serviços, mediante as condicionantes abaixo:

I - A realização de feiras livres, por se tratarem de ambientes abertos e amplos, desde que respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre as bancas, cuja higienização deverá ocorrer de forma sistemática, recomendando-se ainda aos feirantes a organização de seus clientes, visando a redução efetiva do fluxo, a fim de que, com estas medidas, não seja necessária a proibição completa da atividade;

II - O funcionamento de consultórios médicos, odontológicos, clínicas de fisioterapia, estética e afins, condicionadas à redução efetiva de fluxo, limitando-se o agendamento a um paciente por vez, seja em recepção, seja em atendimento, como também intensificar a higienização de ambientes e superfícies;

III - Flomenagens póstumas (velórios), restritas à presença de 10 pessoas por vez, proibida aglomeração de visitantes, com intensiva higienização de todas as superfícies;

§ 1º - Aos restaurantes e bares fica recomendada prioridade no serviço delivery (entrega), espaçamento de 02 metros entre as mesas, redução em 50% da capacidade, higienização sistemática do ambiente e das superfícies;

§ 2º - O transporte coletivo municipal de fretamento ou regular deve limitar-se à capacidade de 50%, com manutenção de ventilação e higienização a cada viagem;

§ 3º - Aos salões de beleza recomenda-se atendimento a uma pessoa por vez e sistemática higienização de ambientes e superfícies;

§ 4º - Ao setor de comércio e serviços recomendam-se estratégias que evitem aglomerações, manutenção do distanciamento de 02 metros entre comerciantes e clientes, estímulo ao pagamento por cartão de crédito, e intensificação de higiene do ambiente e das superfícies;

Art. 4º - Os estabelecimentos com recomendações de proibição e restrição de fluxo que não adotarem as medidas indicadas no artigo 3º serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

responsabilizados administrativa e judicialmente pelos danos à saúde pública;

Art. 5º - Fica estabelecida em caráter excepcional e temporário a possibilidade de trabalho remoto aos servidores públicos municipais dos seguintes grupos de risco:

I - gestantes e lactantes;

II - com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, com comorbidade atestada; e

III - portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico.

§ 1º - Os servidores do grupo de risco que demonstrarem interesse serão designados para o trabalho remoto, salvo justificativa expressa da chefia imediata, a ser homologada pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública municipal.

§ 2º - Cabe à chefia imediata orientar o servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o caput, a preservar a prestação de serviços de competência do setor.

§ 3º - Não serão alcançados pelo disposto no caput do artigo os servidores localizados em:

I - unidades de saúde, incluindo, dentre outros, hospitais;

II - unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais.

§ 4º - Aplica-se a regra do caput até o dia 31 (trinta e um) do corrente mês, prorrogáveis conforme necessidade,

§ 5º - Aos servidores que serão mantidos no trabalho interno determina-se manutenção de ambientes abertos e ventilados, distanciamento de 2 metros também a excepcional permissão do sistema de revezamento de turnos a fim de redução do fluxo de pessoas, negociáveis com a chefia imediata;

Art. 6º - Os servidores públicos que retornarem de viagens internacionais ou de navios de cruzeiros deverão permanecer em trabalho remoto no seu domicílio, até o 7º (sétimo dia) contados da data de seu retorno ao Município de Mucurici.

Parágrafo único. A viagem e a data de retorno deverão ser comprovadas imediatamente ao término do período de afastamento, no momento de comparecimento ao trabalho.

Art. 7º - Fica adotado para os servidores públicos o Protocolo de Isolamento Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde por 14 (quatorze) dias aos casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - São procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19):

I - a intensificação, com repetição de no mínimo três vezes mais, da limpeza e desinfecção das superfícies de objetos tocados com frequência pelos servidores públicos, especialmente:

- a) maçanetas de portas, janelas, corrimãos, armários e gaveteiros;
- b) teclados e **mouses** de computadores;
- c) aparelhos de telefone; e
- d) filtros e bebedouros de água.

II - a abertura de janelas e portas das salas dos órgãos e entidades;

III - a dispensa de controle biométrico de entrada e saída em órgãos e entidades, quando instalados em imóvel próprio, observadas as medidas de identificação pessoal;

IV - a realização de reuniões por teleconferência ou videoconferência; e

Art. 9º - Os gestores e fiscais de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade de adotarem todas as medidas necessárias para conscientizar seus empregados quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas típicos da doença, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em dano à Administração Pública.

Art. 10 - O expediente nas repartições públicas do município será interno, ficando suspenso o acesso e o atendimento ao público em geral, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A suspensão do atendimento ao público não se estende aos setores da Secretaria de Saúde, Assistência Social e Defesa Civil, cabendo dispor mediante Portaria acerca do funcionamento de cada setor.

Mucurici-ES, 19 de março de 2020.


Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior
Prefeito Municipal